



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI N° 455/2010, PEDRA BRANCA 18 DE JUNHO DE 2010

**EMENTA:** DEFINE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR ATENDENDO AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 3° E 4° DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 62/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GÓIS MONTEIRO MENDES, Prefeito Municipal de Pedra Branca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1°** Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta Lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A obrigação de pequeno valor - OPV, corresponderá no máximo, ao maior benefício do Regime Geral da Previdência Social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- O reajuste do respectivo valor se dará por ocasião e nos mesmos percentuais de referência, previsto no Parágrafo 1°.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Ceará - Rua José Joaquim de Souza, N° 10 - Centro - CEP 63.630-000  
Tel.: (0\*\*88) 3515-2442/2444 - www.pedrabranca.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



02

**PARAGRAFO TERCEIRO-** É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da Obrigação de Pequeno Valor - OPV, previsto no parágrafo 1º, de modo que o pagamento se faça pela quantia total apurada em Sentença Judicial.

**PARÁGRAFO QUARTO-** É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º-** Os débitos de Pequeno Valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas, até o valor previsto no Parágrafo 1º dispensarão a expedição de precatório.

**Art. 3º-** O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor), devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

**Art. 4º-** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no parágrafo 1º, o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar pelo pagamento do saldo remanescente que exceder ao valor estabelecido como teto máximo de Obrigação de Pequeno Valor - OPV, na forma prevista no Parágrafo 3º, do art. 100 da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca – Ceará - Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 - Centro - CEP 63.630-000  
Tel.: (0\*\*88) 3515-2442/2444 - www.pedrabranca.ce.gov.br



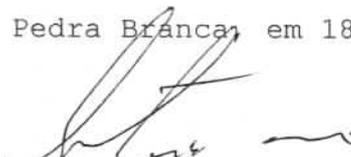
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**



**Art. 5º** - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 18 de junho de 2010.

  
ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pedra Branca – Ceará - Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 - Centro - CEP 63.630-000  
Tel.: (0\*\*88) 3515-2442/2444 - [www.pedrabranca.ce.gov.br](http://www.pedrabranca.ce.gov.br)